



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2023/00055
INTERESSADAS	Maria Inês Gabriel dos Santos
ASSUNTO	Consulta – acesso ao 1º Ano do Ensino Fundamental
RELATORA	Consª Marlene Aparecida Zanata Schneider
PARECER CEE	Nº 315/2023 CEB Aprovado em 10/05/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Por meio do Ofício datado de 03/03/2023, protocolado neste Conselho Estadual de Educação, a Senhora Maria Inês Gabriel dos Santos, mãe do aluno K.S.B., solicita a este Colegiado que considere o direito de seu filho à matrícula no 1º Ano do Ensino Fundamental no ano de 2023 (fls.5).

Nascido em 25/05/2017, a completar seis anos de idade no mês de maio do corrente ano, sua trajetória escolar está assim registrada na Secretaria Escolar Digital da Secretaria de Estado da Educação (fls. 13):

- Em 02/03/2020, com 2 anos de idade a completar 3 anos em maio, foi matriculado no Maternal 2 Integral Anual (CEMEI Maria Tereza Garcia dos Santos Nicoleti);
- Em 01/02/2021, com 3 anos de idade a completar 4 anos em maio, foi matriculado na 1ª Etapa Pré-Escola Tarde Anual (CEMEI Maria Tereza Garcia dos Santos Nicoleti);
- Em 02/02/2022, com 4 anos de idade a completar 5 anos em maio, foi matriculado na 2ª Etapa Pré-Escola Tarde Anual Integral (CEMEI Maria Tereza Garcia dos Santos Nicoleti);
- Em 01/02/2023, com 5 (cinco) anos de idade a completar 6 (seis) anos em maio, foi matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental Anual EMEF Francisco Arnaldo da Silva, conforme informação da Secretaria Escolar Digital da Secretaria de Estado da Educação (fls.13);
- Em 03/02/2023, com 5 (cinco) anos de idade a completar 6 (seis) anos em maio, o aluno foi matriculado na 2ª Etapa Pré-Escola Integral Anual (CEMEI Maria Tereza Garcia dos Santos Nicoleti) (**Situação - Não comparecendo**);
- Em 01/03/2023, com 5 (cinco) anos de idade a completar 6 (seis) anos em maio, o aluno foi matriculado na 2ª Etapa Pré-Escola B Integral Anual na Escola Municipal de Educação Infantil Maria Simão (**Situação Ativo**).

Em 21/11/2022, a Secretaria Municipal de Educação de Fernandópolis formulou consulta a este Conselho Estadual de Educação, protocolada em 06/03/2023, nos seguintes termos (fls.3):

“Considerando que em 2019 a mudança ainda estava sendo implantada em todo o estado de São Paulo.

“Considerando que em 2022 há alunos ainda concluindo a 2ª. Etapa da Pré-Escola, todavia de acordo com a Resolução 2, de 09 de outubro de 2018, e Deliberação CEE 166 /2019 deveriam estar cursando a 1ª. Etapa.

“Tendo em vista que não há retenção na Educação Infantil e as aprendizagens essenciais estabelecidas na BNCC não são requisitos para acesso ao Ensino Fundamental, é permitido aplicar o direito de continuidade para que alunos nesses casos, sejam matriculados no 1º. Ano do Ensino Fundamental mesmo completando 6 anos após 31-03? Ou os referidos alunos precisam permanecer na Educação Infantil e refazer a 2ª. Etapa da Pré-Escola? “

Em 24/01/2023, a Direção da CEMEI Maria Tereza Garcia dos Santos Nicoleti redigiu uma notificação dirigida à mãe do aluno, em tela, informando que a Secretaria Municipal de Educação havia formulado consulta a este Conselho sobre a possibilidade de matricular os alunos na 1ª Série do Ensino Fundamental, apesar de completar 6 anos após o dia 31 de março. Informou ainda que, enquanto não saísse o parecer



CEESP/PC/202300301

deste Conselho sobre o assunto, o aluno seria matriculado na educação infantil. A mãe assinou a notificação sob protestos (fls. 04).

Nos termos do Parecer CEE 73/2023, de 01/02/2023, respondendo à consulta da Secretaria Municipal de Educação de Fernandópolis, este Conselho assim se pronuncia: a matrícula dos alunos em 2023 deverá respeitar a data de corte de 31 de março: 6 (seis) anos completos do ano em que se realiza a matrícula.

Em 03/03/2023, a mãe solicitou a este Conselho que considerasse o direito de seu filho à matrícula no 1º Ano do Ensino Fundamental, argumentando o seguinte (fls. 05):

"Venho através deste implorar ao senhor o direito do meu filho K.S.B. da continuidade ao ensino fundamental. Meu filho em 2020 foi matriculado no maternal II, na época ele teria que ter sido matriculado no maternal I. Em 2022 ele concluiu o pré-escola, dando o direito a ele de ir para o primeiro ano do fundamental, porém como meu filho só faz seis anos em 25 de maio ele foi reprovado tendo que refazer a pré-escola, isso está trazendo um trauma psicológico, e uma falta de interesse a ele muito grande (...). meu filho não pode pagar por um erro do passado de um servidor que não se atendeu a idade dele, a lei de corte já tinha sido implantada o que agrava mais ainda no meu ver, porque meu filho teria que ter ido pro maternal I e não no maternal II, não é justo ele ter que pagar por esse erro sendo prejudicado dentro de sala, ele não tem motivação nenhuma pra refazer algo que já fez, sem contar que não pode reprovar uma criança na pré-escola, houve um erro não podemos pagar por todo esse erro."

Às fls. 10, consta um Relatório da professora do Pré-Integral enfatizando as qualidades do aluno (empatia com outros colegas, age com independência, sabe conviver com respeito, é participativo, excelente coordenação motora, sabe lidar com conflitos, coordena suas habilidades manuais com autonomia, é bem responsável e realiza todas as tarefas de casa).

Destaca que, ao acompanhar o aluno pedagogicamente em 2022, "os objetivos da aprendizagem estão em desenvolvimento dentro da expectativa para esta etapa." (fls. 10).

Constam dos autos:

- Diploma de Conclusão da Educação Infantil expedido ao aluno em dezembro de 2022, pela Secretaria Municipal de Educação (fls. 07);
- Foto da formatura do aluno (fls. 12);
- Laudo do psicólogo declarando que o paciente apresenta resultados satisfatórios e esperado para sua faixa etária (fls. 08).

1.1.2. FUNDAMENTAÇÃO

Legislação Federal:

De acordo com a Resolução CNE/CEB 02, de 09/10/2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, a matrícula na pré-escola é obrigatória para crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

"Art. 2º - A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula."

Art. 3º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009. (...)

§ 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

(...) Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.



Art. 6º As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Art. 7º O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância."

Legislação Estadual

Em consonância com a diretriz federal, a Deliberação CEE 166/2019 ratifica o dia 31 de março como corte etário para matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. A norma esclarece que a Educação Infantil é oferecida em duas etapas, sendo a primeira em creches para criança de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e, a segunda, em pré-escolas para crianças entre 4 (quatro) e 5 (cinco) anos. E instrui que a matrícula, na primeira etapa da Educação Infantil, destina-se àquelas que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março.

"Art. 1º - A data de corte etário para matrícula inicial na Educação Infantil /Pré-Escola e no Ensino Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais é, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a se completar até 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

"Art. 2º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e em pré-escolas para crianças entre 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.

"§ 1º A matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, deverá ocorrer para as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

"§ 2º As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março, poderão ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

(...) "Art. 4º - As crianças que até a data da publicação desta Deliberação, já estejam matriculadas e frequentando a Pré-Escola ou o Ensino Fundamental devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento nos estudos.

"Art. 5º - O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância."

A Indicação CEE 173/2019, que acompanha a Deliberação CEE 166/2019, apresenta um panorama a respeito das Resoluções do CNE sobre o corte etário para ingresso na Pré-escola e no Ensino Fundamental, do qual ressaltamos:

"No segundo semestre de 2018, ao julgar duas ações, uma Declaratória de Constitucionalidade (ADC) e outra de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) referentes à idade de ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental.

(...) Considerando o princípio da continuidade de estudos, a decisão do Supremo não afeta as crianças fora da idade de corte etário que já estão matriculadas na Educação Infantil / Pré-Escola ou no Ensino Fundamental.

A decisão obriga os governos estaduais a respeitarem à Resolução do CNE com relação a essa questão.

Logo após ter sido proferida a decisão do STF, a Câmara de Educação Básica do CNE aprovou parecer orientativo em que reafirma a data de corte etário anteriormente fixada e determina que só as crianças que ainda irão entrar na escola sigam a nova norma para o corte etário. Não será afetado quem já está matriculado na Educação Infantil / Pré-Escola ou no Ensino Fundamental.

Desta forma, considerando:

a) a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 292 e da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 17 no sentido de ser "constitucional a exigência de 6 (seis) anos de idade para o ingresso no ensino fundamental, cabendo ao Ministério da Educação a definição do momento em que o aluno deverá preencher o critério etário";

b) a Resolução CNE/CEB nº 2, de 09/10/2018, no artigo 2º que estabelece "A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março"; c) o necessário fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), altera-se as diretrizes contidas na Deliberação CEE nº 73/2008, para fixar as idades de matrícula inicial na Educação Infantil / Pré-Escola aos 4 (quatro) anos e no Ensino Fundamental aos 6 (anos), completados até o dia 31 de março de cada ano, altera-se as diretrizes contidas na Deliberação CEE nº 73/2008, para fixar as idades de matrícula inicial na Educação Infantil / Pré-Escola aos 4 (quatro) anos e no ensino Fundamental aos 6 (anos), completados até o dia 31 de março de cada ano, altera-se as diretrizes contidas na Deliberação CEE 72/2008, para fixar as idades de matrícula



inicial na Educação Infantil/Pré-Escola aos 4 (quatro) anos e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos completados até o dia 31 de março de cada ano.”

O Parecer CEE 137/2019, aprovado em 08/05/2019, respondeu a uma consulta do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo – SIEESP e pela Associação Brasileira de Escolas Particulares – ABEPAR, solicitando esclarecimentos a respeito do contido no artigo 2º da Deliberação CEE 166/2019. Deste Parecer, destaca-se:

“As crianças que já se encontram matriculadas em 2019 na Educação Infantil, creche (0 a 3 anos) terão em 2020 a sua progressão assegurada, seus direitos de continuidade mesmo que a sua data de nascimento seja posterior ao 31 de março?”

A presente consulta refere-se ao fato de que a Deliberação CEE nº 166/2019 não deixa claro o procedimento para o próximo ano (2020) destes alunos já matriculados, tendo em vista que o artigo 4º cita somente as crianças que até a data da publicação desta Deliberação estejam matriculadas e frequentando a Pré-escola ou o Ensino Fundamental devem ter a sua progressão assegurada sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento nos estudos.

Neste sentido, vale destacar o contido no Parecer CEE nº 127/2018, relatado nos seguintes termos:

Com relação à educação infantil, sabemos que os primeiros anos de vida são fundamentais para o desenvolvimento das crianças. É, por exemplo, do zero aos três anos de idade que 70% das conexões cerebrais acontecem e onde se desenvolvem grandes habilidades motoras.

Nestes primeiros anos de vida, 700 novas conexões neurais são formadas a cada segundo. Elas acontecem por conta das interações da criança com o mundo. Quanto mais estímulos recebem, melhor. Em especial as interações que ocorrem entre as crianças e os adultos, e que os pesquisadores de desenvolvimento chamam de reciprocidade contingente, “serve and return”. São as conexões neurais que constroem a arquitetura do cérebro – a base da qual depende todo o aprendizado, comportamento e saúde futuros.

A matrícula de crianças na primeira etapa da Educação Infantil, as denominadas creches, não é obrigatória por lei, fazendo a legislação apenas remissão de que deverá ser oferecida para crianças de 0 a 3 anos de idade.

Também é relevante lembrar que a seriação na creche não é obrigatória. O Ministério da Educação ao aprovar o Parecer CNE/CEB nº 17/2012, contendo orientações sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil, destacou a importância de manter as crianças agrupadas com base em critérios pedagógicos, conforme consta no texto abaixo transcrito:

“...Na Educação Infantil, a flexibilidade de organização é especialmente desejável, uma vez que nessa etapa educacional, para “proporcionar às crianças diferentes experiências de interações que lhes possibilitem construir saberes, fazer amigos, aprender a cuidar de si e a conhecer suas próprias preferências e características, deve-se possibilitar que elas participem de diversas formas de agrupamento (grupos da mesma idade e grupos de diferentes idades), formados com base em critérios estritamente pedagógicos.” (Parecer CNE/CEB nº 20/2009).

É importante também explicitar que na Educação Infantil não deve haver seriação, em seu sentido estrito, uma vez que nela não há avaliação para promoção e consequentemente não há repetência. Assim, o art. 23 da LDB deve ser traduzido para a primeira etapa da Educação Básica nos seguintes termos: a Educação Infantil pode organizar-se em períodos anuais, semestrais, ciclos, grupos formados por crianças da mesma idade ou de diferentes idades, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de desenvolvimento e aprendizagem assim o recomendar...’.

Desta forma - não sendo obrigatória a seriação e nem mesmo admitida a repetência - a Educação Infantil/Creche, quando oferecida, tem uma dinâmica própria.

Assim, fica claro que as crianças de 0 a 3 anos matriculadas na Educação Infantil/Creche já vêm num processo contínuo de aprendizado, construindo saberes e consolidando vínculos. Aliás, nesta fase, o grupo de amigos é uma referência fundamental no desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Entende-se, portanto, que mesmo não tendo sido explicitado na regra de transição, as crianças de 0 a 3 anos matriculadas na Educação Infantil/Creche até 05/02/2019, data da publicação da homologação da Del. CEE 166/2019, terão garantida a continuidade dos estudos e deverão ser admitidas na ‘Primeira Etapa da Pré-Escola’, em consonância com os termos estabelecidos no artigo 4º da Deliberação citada acima, de acordo com o seguinte quadro:

Ano de Nascimento	Idade em abril, maio ou junho de 2019	Berçário II	Maternal II	Maternal III	Ano de ingresso na Pré-Escola	Ano de ingresso no Ensino Fundamental
2018	1 ano	X			2022	2024
2017	2 anos		X		2021	2023
2016	3 anos			X	2020	2022

O Parecer CEE 366/2020 traz luz a essa questão,

“(...) Em um estudo realizado com estudantes chilenos da educação básica a respeito do impacto na sua progressão acadêmica, Cáceres (2019) indica que a antecipação da entrada na educação básica pode ter



efeitos negativos na aprendizagem e progressão dos estudantes possíveis de ser observados após 11 anos do início da escolaridade e que, ao contrário do que se imagina, geram risco de consequências tais como trabalho sob pressão, estresse, desinteresse e consequente níveis inferiores de aprendizagem em especial no ensino médio, em relação àqueles estudantes cuja entrada foi realizada na mais tardiamente.

O direito à continuidade de percurso educacional foi assegurado pela Resolução CNE/CEB de 09/10/2018, e também pela Deliberação CEE 166/2019, às crianças que até a data da publicação da norma (DOE em 31/01/2019, com homologação da SEDUC e 05/02/2019), reiterado pelo Art. 4º da Deliberação CEE/ 2019, que estabeleceu os parâmetros para a aplicação no Estado de São Paulo, que prescreve a garantia de matrícula a alunos que já estivessem matriculadas e frequentando a Pré-Escola ou Ensino Fundamental."

1.2 APRECIÇÃO

Em Ofício protocolado em 03/03/2023, neste Conselho Estadual de Educação, a Senhora Maria Inês Gabriel dos Santos, mãe do aluno K.S.B., nascido em 25/05/2017, solicita a este Colegiado que considere o direito de seu filho à matrícula no 1º Ano do Ensino Fundamental, no ano de 2023.

Em consulta realizada na Secretaria Escolar Digital da Secretaria de Estado da Educação, esta Relatora constatou que, em 01/03/2023, foi realizada matrícula do aluno K.S.B., na 2ª Etapa Pré-Escola B Integral Anual, na Escola Municipal de Infantil Maria Simão, município de Fernandópolis, embora conste do Processo a informação de matrícula do interessado no 1º ano do Ensino Fundamental Anual - EMEF Francisco Arnaldo da Silva, em 2023 (fls.13).

No caso em tela, não se vislumbra a possibilidade de o aluno K.S.B. frequentar a 1ª série do Ensino Fundamental, uma vez que foi matriculado na Educação Infantil / Pré-Escola, em data posterior à publicação da Resolução CNE/CEB 02/2018 e da Deliberação CEE 166/2019, homologada no DOE em 05/02/2019, que asseguram às crianças que até a data da publicação da norma, já estivessem matriculadas e frequentando a Pré-Escola ou Ensino Fundamental.

Diante do exposto, conclui-se que a matrícula do aluno K.S.B. deverá respeitar a data do corte etário.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 213/2023 e Indicação CEE 220/2023, indefere-se o pedido de direito à matrícula na 1ª série do Ensino Fundamental, solicitado pela Sra. Maria Inês Gabriel dos Santos, mãe do aluno K.S.B., por estar matriculado em 2023, na 2ª Etapa Pré-Escola B Integral Anual, Escola Municipal de Educação Infantil Maria Simão, município de Fernandópolis, além de estar fora do limite da idade de corte de 31/03.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à Secretaria Municipal de Educação de Fernandópolis, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 28 de abril de 2023

a) Consª Marlene Aparecida Zanata Schneider
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 03 de maio de 2023.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 10 de maio de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

PARECER CEE 315/2023 - Publicado no DOE em 11/05/2023 - Seção I - Página 28



Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 11/05/2023 às 10:57:26.
Documento Nº: 72870968-3859 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=72870968-3859>



CEESP/PIC202300301